



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB

PODER EXECUTIVO

LEANDRO PEDRO DOS SANTOS
PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS BENJAMIM SALUSTRIANO
VICE-PRESIDENTE

ROSENILDO ALVES LOPES
1º SECRETÁRIO

MARIA DO SOCORRO SOUTO MESSIAS
2º SECRETÁRIO

Instituído pela Lei Municipal Nº. 05 de 05 de fevereiro de 1997.
Regulamentado pelo Decreto nº 020 de 15 de junho de 2020.

LEI

LEI Nº 632/2026 - ATUALIZA OS VENCIMENTOS DO ANEXO I DA LEI Nº 431, DE 08/04/2019 DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, DE SANTO ANDRÉ/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 632/2026

ATUALIZA OS VENCIMENTOS DO ANEXO I DA LEI Nº 431, DE 08/04/2019 DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, DE SANTO ANDRÉ/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em observância ao disposto na medida provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026 que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos básicos dos servidores do magistério público municipal que, por sua vez, constam do anexo I da Lei Municipal nº 431, de 08/04/2019, ficam reajustados em **5,4%** (cinco vírgula quatro por cento) e passam a vigorar de acordo com os valores constantes no anexo desta Lei

Parágrafo único – A atualização dos vencimentos a que alude o ‘caput’ dá-se em observância ao disposto na medida provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026 que alterou a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que, de seu turno, regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º A implementação do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica terá como fontes de financiamento, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas, aquelas previstas no art. 212-A, *caput*, incisos I e II, e inciso V, alíneas "a" e "b", da Constituição, observadas as vinculações mínimas de que trata o inciso XI do referido artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por contas das dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2026, ficando-se revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, em 29 de janeiro de 2026.

EDGLEI AMORIM DO
NASCIMENTO:04856211420Assinado de forma digital por EDGLEI
AMORIM DO NASCIMENTO:04856211420
Dados: 2026.01.30 11:58:51 -03'00'**EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO**
PREFEITO CONSTITUCIONAL Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - PCCR MAGISTERIO LEI MUNICIPAL N°431/2019.
Tabela de vencimentos dos Profissionais do Magistério
Anexo I da Lei Municipal N°431, de 08/04/2019

CARGO	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS	CLASSE	NÍVEIS					
				I ate 5 anos	II ate 10 anos	III ate 15 anos	IV ate 20 anos	V ate 25 anos	VI ate 30 anos
PROFESSOR (MAG) A	Magistério		A1	3.890,68	4.085,21	4.289,47	4.503,95	4.729,15	4.965,60
	Licenciatura Plena		A2	4.344,89	4.562,13	4.790,24	5.029,75	5.281,24	5.545,30
	Especialização		A3	4.779,38	5.018,35	5.269,27	5.532,73	5.809,37	6.099,83
	Mestrado		A4	5.257,32	5.520,18	5.796,19	6.086,00	6.390,30	6.709,82
	Doutorado		A5	5.783,05	6.072,20	6.375,81	6.694,60	7.029,33	7.380,80
PROFESSOR (MAG) B	Licenciatura Plena		B1	4.344,89	4.562,13	4.790,24	5.029,75	5.281,24	5.545,30
	Especialização		B2	4.779,38	5.018,35	5.269,27	5.532,73	5.809,37	6.099,83
	Mestrado		B3	5.257,32	5.520,18	5.796,19	6.086,00	6.390,30	6.709,82
	Doutorado		B4	5.783,05	6.072,20	6.375,81	6.694,60	7.029,33	7.380,80
SUPORTE PEDAGÓGICO (C)	Licenciatura Plena		C1	4.344,89	4.562,13	4.790,24	5.029,75	5.281,24	5.545,30
	Especialização		C2	4.779,38	5.018,35	5.269,27	5.532,73	5.809,37	6.099,83
	Mestrado		C3	5.257,32	5.520,18	5.796,19	6.086,00	6.390,30	6.709,82
	Doutorado		C4	5.783,05	6.072,20	6.375,81	6.694,60	7.029,33	7.380,80

EDGLEI AMORIM DO
NASCIMENTO:0485
6211420

Assinado eletronicamente por
EDGLEI AMORIM DO
NASCIMENTO:0485211420
Data: 20/01/2026 11:59:09
0707

Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA
Código: 20260130120012 Data/Hora: 30/01/2026 12:02:01



DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB
PODER LEGISLATIVO

SEM PUBLICAÇÃO